

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO N.º 23/2022

CRCPR

18 DE JULHO DE 2022

**Avaliação da Gestão de 2021
Auditoria Interna do Conselho Federal de
Contabilidade**

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 23/22

Tipo de auditoria: **Auditoria de Gestão**

Entidade auditada: **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**

Período da análise: **Janeiro a dezembro de 2021**

Gestor responsável pelas contas: **Contador Laudelino Jochem**

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *“Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.”*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009; Resoluções do CFC e CRCs, Instruções de Trabalho e demais normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

O resultado preliminar da análise da auditoria foi enviado ao Conselho para suas considerações e/ou indicasse eventuais planos de ações que foram submetidas e apreciadas pela Câmara de Controle Interno do CFC no julgamento das contas anuais.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração do Conselho Regional, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2021 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Plano de trabalho e orçamento - Avaliação dos indicadores
3. Execução da Receita e Financeiro
4. Execução da Despesa
5. Licitações e Contratos
6. Gestão de Pessoal
7. Bens Patrimoniais
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Informática
12. Monitoramento / Follow-up

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase a verificação dos controles e procedimentos administrativos, às normas aprovadas, ao controle da receita, aos processos de contratação, bem como os respectivos contratos firmados, a verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, a averiguação das despesas, a conformidade da gestão de pessoal, e demais controles relacionados as atividades fins de Fiscalização, Registro e Desenvolvimento Profissional, além de verificar os procedimentos relacionados à segurança de dados na área de Informática.

4. RESULTADOS DOS EXAMES/CONSTATAÇÕES

4.1 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna referente à Licitações e Contratos para o exercício de 2021 foi com base nos critérios estabelecidos no Planejamento Geral e Específico da Auditoria Interna do CFC, e relacionados aos processos de contratação/aquisição do Conselho.

A verificação foi realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Verificar se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e jurisprudência;
- b) Verificar se os processos de dispensa e de inexigibilidade estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e jurisprudência;
- c) Verificar se ocorreu ausência de licitação nos casos cabíveis;
- d) Verificar se existe indício de fuga de licitação ou a realização de processo licitatório sem observância do disposto na legislação federal sobre licitação, vigente à época, inclusive no que se refere à habilitação e ao cadastro;
- e) Verificar se ocorreu direcionamento para prestador/fornecedor nos processos licitatórios;
- f) Verificar se os editais possuem cláusulas restritivas que impeçam a igualdade de condições dos participantes na licitação;
- g) Verificar se os processos contêm indícios de que foram montados, feitos posteriormente à realização da contratação;
- h) Verificar se os processos estão acompanhados do parecer do jurídico, quanto à correta modalidade de licitação ou dispensa/inexigibilidade;
- i) Verificar se foram realizadas as publicações dos editais de convocação;
- j) Verificar se foram respeitados os limites de licitação;
- k) Verificar se o ato de nomeação da comissão de licitação está adequado e dentro do prazo;
- l) Verificar se nos processos constam a adequada especificação do objeto, contendo seus elementos característicos (sem indicação de marca), a especificação das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e a provável utilização pela entidade;
- m) Verificar se há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- n) Verificar se possui justificativa e motivação para contratação (emitida pela autoridade competente);
- o) Verificar se estão identificados os objetos contratuais e os seus elementos característicos;
- p) Verificar se o contrato contempla o regime de execução ou o modo de fornecimento;
- q) Verificar se, no caso de alteração do valor inicialmente contratado, decorrente do incremento ou redução da obra, serviço ou fornecimento, o mesmo valor manteve-se dentro dos limites estabelecidos na legislação;

- r) Verificar se a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por um representante ou comissão da entidade pública especialmente designada, e se há designação do gestor do contrato;
- s) Verificar se há publicação no Diário Oficial dos atos administrativos caracterizados como necessários e imprescindíveis à sua legitimação e se ocorreu dentro do prazo legal;
- t) Verificar se, quando executado o contrato, o seu objeto foi recebido;
- u) Verificar se há termo aditivo para os casos de renovação ou prorrogação;
- v) Verificar se existe contrato com cláusula indicando que este é por tempo indeterminado;
- w) Verificar se o contrato foi originado de um processo de licitação; se não, verificar qual o motivo.

Para a análise das contratações foi realizada amostragem de auditoria dos processos de aquisição do período auditado por meio das informações prestadas pelo Regional, com segue:

Ord	Nº do Processo	Modalidade de Licitação	Objeto da Contratação	Valor (R\$)
1	01/2021	PREGÃO	Aquisição de materiais de expediente para o CRCPR.	18.187,36
2	12/2021	DISPENSA	Contratação de serviço de videoconferência em nuvem pelo período de 12 meses.	941,40
3	16/2021	DISPENSA	Aquisição e instalação de vidro para cobertura do terraço da sede do CRCPR.	1.820,00
4	17/2021	PREGÃO	Serviço de captação, edição, gravação, transmissão ao vivo e armazenagem de áudio e imagem para o CRCPR	120.000,00
5	19/2021	PREGÃO	Serviços de gestão de benefícios alimentação/refeição para funcionários do CRCPR.	646.073,60
6	20/2021	PREGÃO	Aquisição de cartuchos de impressão para o CRCPR.	51.485,80
7	26/2021	DISPENSA	Aquisição de equipamentos de comunicação	15.832,90
8	30/2021	INEXIGIBILIDADE	Contratação do palestrante Walter Longo para ministrar palestra na 18ª Convenção Estadual dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Paraná.	12.000,00
9	34/2021	DISPENSA	Serviços de produção e veiculação de episódios podcast.	13.680,00
10	47/2021	INEXIGIBILIDADE	Licenciamento de ferramenta de gestão de contratos	12.990,00
11	48/2021	DISPENSA	Serviço de atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência.	2.000,00
12	66/2021	PREGÃO	Subscrição de licenças de uso de software colaborativo Microsoft Office 365 E3	86.450,00
TOTAL				981.461,06

4.1.1 Ausência de justificativa das quantidades a serem adquiridas

Recorrente (Sim/Não): Não

Caso afirmativo, em quais Relatórios? Não

Na análise dos Estudos Técnicos Preliminares dos processos listados nos itens 4, 6 e 12 do quadro 4, verificou-se que não há justificativa quanto à quantidade especificada nas estimativas da contratação para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme § 7º, art. 15 da Lei 8.666/93.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Orienta-se observar também o previsto no art. 24, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI n.º 05/2017 quanto as estimativas das quantidades deverão estar acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Mesma orientação é dada no inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2019, onde estabelece a definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

Para corroborar com o entendimento, segue doutrina do Tribunal de Contas a respeito do assunto.

“Conforme o Tribunal de Contas, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade da peça editalícia”. (Revista TCE 3_5_2013)”.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa e se for o caso, cópia da evidência):

As quantidades previstas nos Estudos Técnicos Preliminares dos procedimentos nº 17/2021, 20/2021 e 66/2021 foram determinadas com base em histórico de utilização e atualização de estimativa para o período da contratação. O item III do ETP nº 20/2021 traz explicitamente que o histórico de consumo fora objeto de análise para determinação das quantidades a serem adquiridas.

Esta análise é elaborada internamente e de forma objetiva, primando sempre pelo princípio da eficiência nas contratações públicas. Contudo, ainda que tenha sido realizada nos termos do § 7º, art. 15 da Lei 8.666/93, tal análise não fora formalizada nos autos.

Assim, no intuito de aprimorar os procedimentos, formalizar as análises realizadas e considerando o objetivo dos apontamentos presentes nesta Nota de Auditoria nº 23/22, entende-se adequado a alteração do checklist para incluir disposição relacionada à memória de cálculo e demais documentos que embasem as estimativas de quantidades.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.1.2 Ausência de justificativa da contratação nos Estudos Técnicos Preliminares

Recorrente (Sim/Não): Não

Caso afirmativo, em quais Relatórios? N/A

Na análise do processo de contratação nº 48/2021, listado no item 11, referente contratação de serviço de atendimento pré-hospitalar, em regime de urgência e emergência, na sede do CRCPR, constatou-se a ausência de justificativa aderente ao planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs, bem como indicação da necessidade dos serviços a serem contratados.

A justificativa deve conter o diagnóstico da necessidade da aquisição bem como a adequação do objeto aos interesses da Administração, dispondo, dentre outros, sobre:

- Motivação da contratação;
- Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- Conexão entre a aquisição e o planejamento existente.

Para que o estudo técnico preliminar possa indicar qual a melhor solução para o atendimento da necessidade/problema (interesse público envolvido) que motiva a contratação, é indispensável identificar no mercado todas as possíveis e capazes de resolver o problema e, a partir de uma análise valorativa-comparativa, definir a mais vantajosa, sob o ponto de vista técnico e econômico.

Considerando as informações do achado de auditoria apresentado, o CRC deverá apresentar justificativa e/ou as medidas adotadas para sanar a questão ou evitar novas ocorrências.

Resposta do Regional (justificativa com a evidência):

A contratação dos serviços de atendimento médico pré-hospitalar fora realizada por meio de contratação direta, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Considerando o que dispõe o art. 20, §2º, alínea a, da IN 05/2017 SEGES/MPDG, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar para tal forma de contratação.

Assim, entendemos que os estudos realizados acerca da solução a ser adotada para atendimento da demanda devem ser elaborados de forma objetiva e adequada, de modo a atender, também, aos princípios da economicidade e razoabilidade que se espera das contratações públicas. Considerando o valor global da contratação, de R\$ 2.000,00, não parece cabível a exigência de estudo técnico preliminar nos moldes da já mencionada IN 05/2017 para análise de todas as soluções presentes no mercado.

Nesse contexto, infere-se que a motivação do ato e a justificativa encontram-se presentes no termo de referência da contratação, bem como os resultados advindos da celebração do ajuste. Logo, previu o Termo de Referência que o serviço objeto da contratação é o atendimento pré-hospitalar daqueles que estejam nas dependências do edifício sede do CRCPR, cujo objetivo é a prestação de atendimento médico de emergência, a fim de garantir a aplicação de técnicas de suporte à vida adequadas, resguardando a integridade física dos usuários do serviço, funcionários, frequentadores etc.

Todavia, a fim de garantir maior transparência em contratações futuras, o CRCPR juntará histórico de utilização do serviço e memorial de possíveis riscos que corroborem suas justificativas em procedimentos posteriores.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC

Não restou claro na resposta qual a motivação desse tipo de contratação. Recomenda-se que o regional fundamente de forma clara a necessidade. O histórico de utilização do serviço e memorial de possíveis riscos que corroborem suas justificativas serão avaliados no próximo ciclo de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se pelo resultado dos trabalhos da auditoria que o CRC, de maneira geral, adota procedimentos de controles em relação aos itens do escopo avaliados, entretanto, pelo conteúdo dos achados de auditoria, existem alguns pontos de controle que precisam ser aperfeiçoados.

Nesse sentido, é necessário que o Regional aprimore as atividades relacionadas aos procedimentos de contratação quanto a justificativa das quantidades a serem adquiridas e motivação da contratação.

Ressalta-se ainda que alguns achados constantes da Nota de Auditoria n.º 23/2022 foram atendidos pelo Regional, e portanto, não houve a necessidade de inclusão no Relatório de Auditoria final.

Submetemos o presente relatório à consideração superior da Câmara de Controle Interno do CFC.

Brasília-DF, 18 de julho de 2022.

Contador Dirceu Martins Batista Junior
CRC-DF n.º 011.845/O-3

Aprovado por

Contadora Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Coordenadoria de Controle Interno do CFC
CRC-DF n.º 9.773/O-5